



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Substâncias preocupantes em embalagens: novas regras europeias sobre o bisfenol A e os PFAS

PERGUNTAS DOS WEBINARS
AGRINFO (NOVEMBRO/
DEZEMBRO DE 2025)

Dezembro de 2025



Financiado pela
União Europeia



AVISO

Esta publicação foi elaborada pelo programa AGRINFO, implementado pelo COLEAD e financiado pela União Europeia. Esta publicação foi realizada com o apoio financeiro da União Europeia (UE). O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do COLEAD e não pode, em caso algum, ser considerado como refletindo a posição da UE.

Esta publicação faz parte de uma coleção de recursos do COLEAD, que inclui ferramentas e materiais pedagógicos e técnicos online e offline. Todas estas ferramentas e métodos são o resultado de mais de 20 anos de experiência, e foram desenvolvidos progressivamente no âmbito dos programas de assistência técnica do COLEAD, nomeadamente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento entre a Organização dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (OACPS) e a UE.

A utilização de designações específicas de países ou territórios não implica qualquer juízo por parte do COLEAD quanto ao estatuto jurídico desses países ou territórios, das suas autoridades e instituições ou da delimitação das suas fronteiras.

O conteúdo desta publicação é fornecido «tal como está». O COLEAD não dá qualquer garantia, direta ou implícita, quanto à exatidão, exaustividade, fiabilidade ou pertinência das informações numa data posterior. O COLEAD reserva-se o direito de alterar o conteúdo desta publicação a qualquer momento e sem aviso prévio. O conteúdo pode conter erros, omissões ou imprecisões, e o COLEAD não pode garantir a exatidão ou exaustividade do conteúdo.

O COLEAD não pode garantir que o conteúdo desta publicação estará sempre atualizado ou adequado para um uso específico. Qualquer uso do conteúdo é feito por conta e risco do utilizador, que é o único responsável pela interpretação e uso das informações fornecidas.

O COLEAD não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza resultantes da utilização ou da impossibilidade de utilizar o conteúdo desta publicação, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos, indiretos, especiais, acessórios ou consequentes, lucros cessantes, perdas de dados, perdas de oportunidades, perdas de reputação ou quaisquer outras perdas económicas ou comerciais.

Esta publicação pode conter hiperligações. As ligações para sites/plataformas não pertencentes ao COLEAD são fornecidas apenas a título informativo para o pessoal do COLEAD, os seus parceiros beneficiários, os seus financiadores e o público em geral. O COLEAD não pode garantir e não garante a autenticidade das informações disponíveis na Internet. As ligações para sites/plataformas não pertencentes ao COLEAD não implicam qualquer aprovação oficial ou responsabilidade pelas opiniões, ideias, dados ou produtos apresentados nesses sites, nem qualquer garantia quanto à validade das informações fornecidas.

Salvo indicação em contrário, todo o conteúdo desta publicação é propriedade intelectual do COLEAD e está protegido por direitos de autor ou direitos semelhantes. Uma vez que este conteúdo é compilado apenas para fins educativos e/ou técnicos, a publicação pode conter elementos protegidos por direitos de autor, cuja utilização posterior nem sempre é especificamente autorizada pelo titular dos direitos de autor.

A menção de nomes de empresas ou produtos específicos (sejam eles indicados como registados ou não) não implica qualquer intenção de infringir os direitos de propriedade e não deve ser interpretada como uma aprovação ou recomendação por parte do COLEAD.

Esta publicação é acessível ao público e pode ser utilizada livremente, desde que a fonte seja mencionada e/ou que a publicação permaneça alojada numa das plataformas do COLEAD. No entanto, é estritamente proibido a terceiros declarar ou sugerir publicamente que o COLEAD participa, patrocina, aprova ou endossa a forma ou o objetivo da utilização ou reprodução das informações apresentadas nesta publicação, sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. A utilização do conteúdo desta publicação por terceiros não implica qualquer afiliação e/ou parceria com o COLEAD.

Da mesma forma, a utilização de qualquer marca comercial, marca oficial, emblema oficial ou logótipo do COLEAD, ou de qualquer outro meio de promoção ou publicidade, é estritamente proibida sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. Para mais informações, contacte o COLEAD através do endereço network@colead.link.



Em novembro e dezembro de 2025, o programa AGRINFO organizou três webinars para explicar as novas regras estabelecidas pela União Europeia (UE) relativas **ao bisfenol A (BPA) e às substâncias alquiladas perfluoradas e polifluoradas (PFAS)**, duas substâncias preocupantes presentes nas embalagens alimentares.

As informações abaixo têm como objetivo esclarecer as questões levantadas durante esses webinars. As respostas são uma interpretação não juridicamente vinculativa da legislação em vigor em dezembro de 2025. Estas estão sujeitas a alterações por novas legislações ou modificações nas regras existentes. Portanto, essas informações não têm valor jurídico e devem ser consideradas apenas a título indicativo.

Em 17 de dezembro de 2025, a Comissão Europeia publicou uma [**Nota de Orientação**](#) sobre a implementação do Regulamento 2024/3190 relativo à utilização de BPA e outros bisfenóis (derivados).

Parte I. Novas regras da UE sobre o BPA (bisfenol A)

A. Âmbito de aplicação das novas regras

P1: A restrição relativa ao BPA também se aplica a produtos não alimentares?

Não, a proibição do BPA (Regulamento 2024/3190) aplica-se exclusivamente a artigos e materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios.

No entanto, as marcas de alimentos para animais aplicam frequentemente a mesma legislação para garantir que nenhum alimento perigoso para animais de estimação seja colocado no mercado da UE, mas trata-se de uma medida voluntária.

P2: As instalações de produção situados fora da UE são abrangidas pelas novas regras?

Qualquer fabricante de materiais e artigos destinados a entrar em contacto com alimentos comercializados na UE deve cumprir o Regulamento [2024/3190](#), independentemente de estar sediado na UE ou não. Isto significa que os equipamentos utilizados para o fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios não devem utilizar componentes fabricados a partir de BPA ou de qualquer outro bisfenol perigoso.

As autoridades da UE não podem controlar se as empresas situadas fora da UE utilizam tais componentes ou equipamentos. No entanto, existe sempre o risco de migração de BPA e de materiais em contacto com alimentos não conformes, se tais componentes forem utilizados.

Existe uma exceção para grandes reservatórios com capacidade superior a 1000 litros e membranas filtrantes de polissulfona (PSU): estes ainda podem ser fabricados a partir de materiais que contenham BPA.



P3: Se não for utilizado bisfenol no fabrico de embalagens, devemos garantir a ausência de contaminação cruzada durante o fabrico dessas embalagens (e, portanto, uma ausência total)?

Não, o Regulamento [2024/3190](#) proíbe apenas a utilização intencional de bisfenol. As contaminações não intencionais não são consideradas casos de não conformidade.

P4: As regras relativas ao BPA aplicam-se às embalagens fabricadas a partir de resina rPET?

A contaminação não intencional do polietileno tereftalato reciclado (rPET) não é explicitamente mencionada no regulamento [2024/3190](#). No entanto, a utilização intencional de bisfenóis perigosos e derivados do bisfenol não é permitida, incluindo no rPET.

P5: No caso de um filme de tereftalato de polietileno amorf (APET) (utilizado para fabricar tampas de plástico), que contém uma camada reciclada entre duas camadas virgens (filmes do tipo ABA, em que A = polietileno virgem e B = polietileno reciclado), o BPA pode estar presente na camada intermédia de plástico reciclado e, por conseguinte, ser detetável. Esta camada intermédia que contém (potencialmente) BPA é aceitável?

Os materiais reciclados são geralmente excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento [2024/3190](#). Este tipo de película plástica seria aceitável.

P6: Os limites de BPA aplicam-se ao conteúdo das embalagens ou à migração específica?

O regulamento [2024/3190](#) proíbe o BPA em artigos e materiais destinados a entrar em contacto com alimentos. No entanto, em dois casos específicos, estabelece dois limites:

- Um limite de **migração** para o BPA: migração do BPA < 1 µg/kg de alimento; isto aplica-se a reservatórios de aço com capacidade superior a 1000 litros e a membranas filtrantes de polissulfona (PSU)
- Um limite de **teor** para outros bisfenóis não perigosos: teor total de BPA < 1 µg/kg; por exemplo, quando os fornecedores de componentes de embalagem indicam que é utilizado um bisfenol não perigoso.

B. Calendário

P7: Quais são os períodos de transição para os materiais reutilizáveis?

Os artigos de uso repetido (garrafas, copos, etc.) utilizados pelos **consumidores finais** (particulares) podem ser colocados no mercado da UE até 20 de julho de 2026.

Os artigos reutilizáveis utilizados em empresas alimentares **profissionais** podem ser colocados no mercado da UE até 20 de janeiro de 2028.

Qualquer artigo que não esteja em conformidade com o Regulamento [2024/3190](#) só poderá ser utilizado até 20 de janeiro de 2029.

P8: As embalagens provenientes de países terceiros devem estar em conformidade no momento da sua importação para a UE. Os períodos de transição aplicam-se?

A partir de 20 de julho de 2026, os alimentos embalados em embalagens alimentares e colocados no mercado da UE deverão estar em conformidade com a proibição do BPA e com os novos requisitos relativos a outros bisfenóis e derivados perigosos. A proibição será aplicável a partir de 20 de janeiro de 2028 às embalagens descartáveis para frutas, legumes e produtos da pesca, bem como aos artigos nos quais um verniz ou revestimento fabricado a partir de BPA tenha sido aplicado apenas na superfície metálica externa.



Um período de transição aplica-se a todas as embalagens *vazias* colocadas no mercado da UE antes de 20 de julho de 2026 ou 20 de janeiro de 2028 (dependendo do tipo de embalagem). As embalagens podem ser enchidas com géneros alimentícios e seladas durante os 12 meses seguintes à data de aplicação. Estes produtos embalados podem ser vendidos na UE sem limitação de tempo até ao esgotamento das existências.

P9: E os produtos alimentares embalados antes do final de 2025 e com prazo de validade de dois anos?

Esses alimentos podem ser vendidos na UE até que os stocks se esgotem.

C. Análises

P10: Como podemos garantir que o BPA «não detetável» é normalizado e não é influenciado pela calibração/limites dos instrumentos?

Atualmente, não existe nenhum método de deteção normalizado (normas europeias, normas ISO, etc.).

P11: O limite de deteção de 1 ppb aplica-se apenas ao BPA ou a todos os bisfenóis?

O limite de deteção de 1 ppb aplica-se apenas ao BPA.

P12: O risco específico de migração depende do estado dos alimentos? Por exemplo, um abacate inteiro em comparação com guacamole, ambos embalados em plástico?

A migração depende:

- do tipo de alimento: o BPA migra mais facilmente e mais rapidamente em alimentos gordurosos do que em alimentos secos ou aquosos
- do tempo: quanto mais longo for o tempo de contacto, maior será a migração
- da temperatura: quanto mais alta a temperatura, mais rápida é a migração
- do tipo de embalagem: o BPA presente no polietileno migra mais rapidamente do que o BPA presente no PET.

P13: O BPA pode migrar de materiais de embalagem, como o polietileno tereftalato glicol (PETG) e o politetrafluoroetileno (PTFE), para os alimentos (óleos, manteiga...)?

É possível, mas como as taxas de migração são muito baixas, a migração é geralmente inferior ao limite de deteção no final do prazo de validade dos alimentos.

D. Declaração de conformidade

P14: Existe um formato padrão para a declaração de conformidade (DoC)?

Sim, o conteúdo da declaração está definido no anexo III do Regulamento [2024/3190](#).

P15: Uma declaração de não utilização de BPA é suficiente para cumprir a regulamentação?

Os produtores de alimentos devem solicitar aos seus fornecedores de embalagens que confirmem que nenhum bisfenol ou derivado do bisfenol foi utilizado **intencionalmente** na fabricação das embalagens. Com base nessas informações, os produtores de embalagens devem redigir uma declaração de conformidade por escrito, confirmando que os requisitos foram cumpridos.



P16: Quem deve preparar e enviar a declaração de conformidade?

O produtor de embalagens deve preparar a declaração de conformidade, que deve ser transmitida ao longo de toda a cadeia de abastecimento. Apenas os retalhistas e os utilizadores finais não são obrigados a receber esta declaração de conformidade.

P17: A declaração de conformidade deve ser redigida com referência a todos os bisfenóis ou derivados do bisfenol enumerados no artigo 5.º do Regulamento [2024/3190](#) ou basta referir-se ao relatório de ensaio?

Não basta referir-se ao relatório de ensaio. A declaração de conformidade prova que a análise realizada abrangeu realmente todos os bisfenóis (derivados) em causa e que estes não são utilizados.

P18: O que fazer quando o fornecedor declara não utilizar BPA, mas os ensaios de migração mostram uma migração ligeiramente superior ao limite de migração?

Tal situação estaria em conformidade com o Regulamento [2024/3190](#). No entanto, as embalagens que libertam quantidades mensuráveis de BPA não devem ser aceites ou utilizadas. Elas representam um risco para a segurança do consumo humano e as autoridades podem considerar que essas embalagens não estão em conformidade com as regras para embalagens de alimentos (Regulamento [1935/2004](#), art. 3) ou com os princípios gerais e requisitos da legislação alimentar, segundo os quais os géneros alimentícios devem ser seguros (Regulamento [178/2002](#), art. 14).



Parte II. Novas regras da UE sobre PFAS (substâncias alquiladas perfluoradas e polifluoradas)

A. Âmbito de aplicação das novas regras

P19: Os novos requisitos relativos aos PFAS aplicam-se a cada componente da embalagem ou à embalagem como um todo? Por exemplo, no caso de uma garrafa de plástico, os requisitos aplicam-se separadamente ao rótulo impresso e à tampa de plástico?

Os novos limites para PFAS estabelecidos pelo Regulamento [2025/40](#) sobre embalagens e resíduos de embalagens (em inglês, *Packaging and Packaging Waste Regulation*, PPWR) aplicam-se à embalagem como um todo, e não a cada componente individual da embalagem. De acordo com o PPWR, os rótulos fazem parte da embalagem. Neste exemplo, os limites relativos aos PFAS aplicam-se a toda a embalagem, incluindo uma garrafa de plástico com um rótulo impresso e uma tampa de plástico.

P20: Os novos requisitos relativos aos PFAS aplicam-se apenas à camada da embalagem em contacto com os alimentos ou a todas as camadas da embalagem (incluindo o verniz exterior)?

Os limites aplicam-se a toda a embalagem, incluindo o verniz exterior.

P21: As novas exigências relativas aos PFAS aplicam-se a todas as embalagens alimentares ou apenas às embalagens de papel/cartão e plástico?

Os novos requisitos relativos aos PFAS aplicam-se a todos os tipos de embalagens alimentares, independentemente do material.

P22: O Regulamento 2025/40 (PPWR) aplica-se apenas às exportações para a UE?

O PPWR é uma lei europeia que se aplica apenas aos produtos comercializados na UE.

P23: Se um dos nossos fornecedores de embalagens utiliza PFAS como aditivos em filmes plásticos, podemos ainda assim cumprir as três limites do artigo 5.º do PPWR?

Sim, o PPWR não proíbe a utilização de PFAS, mas estabelece três limites acumulativos:

- < 25 ppb (partes por bilhão) para qualquer PFAS *individual* (medido por uma análise PFAS direcionada) – PFAS poliméricas excluídas e
- < 250 ppb para a soma desses PFAS medidos e
- < 50 ppm para o *flúor total* – incluindo as PFAS poliméricas.

Os fabricantes de embalagens podem, portanto, continuar a utilizar PFAS se a sua concentração for inferior aos limites estabelecidos.

P24: Os países não membros da UE devem apresentar um plano de monitorização de resíduos de PFAS e obter a aprovação da UE para exportar produtos alimentares?

Os PFAS não fazem parte das substâncias que devem ser monitorizadas no âmbito dos planos anuais de monitorização de resíduos. No entanto, a [regulamentação europeia relativa aos contaminantes 2023/915](#) estabelece limites para determinados PFAS, como o ácido perfluorooctanoico (PFOS), em determinados alimentos.



P25: A utilização de PFAS como auxiliares de fabrico para a produção de determinados polietilenos continua a ser autorizada pelo Regulamento [2025/40](#) relativo a embalagens e resíduos de embalagens (PPWR)?

A utilização de um auxiliar de produção continua a ser aceitável, desde que o teor total de flúor orgânico seja inferior a 50 ppm. Este tipo de produtos já se encontra disponível para venda no mercado.

B. Calendário

P26: Pode descrever com mais pormenor o período de transição para os PFAS?

As embalagens colocadas no mercado da UE, ou seja, vendidas pela primeira vez por um importador ou retalhista da UE a um cliente, devem estar em conformidade com o Regulamento [2025/40](#) (PPWR) após 12 de agosto de 2026. Esta data aplica-se independentemente do momento e do local de compra da embalagem.

P27: Como empresa agroalimentar, podemos utilizar materiais de embalagem encomendados antes de 12 de agosto de 2026?

A data de aplicação dos requisitos relativos aos PFAS é 12 de agosto de 2026. As embalagens colocadas no mercado após essa data devem estar em conformidade com as restrições relativas aos PFAS. A data de encomenda das suas embalagens não é, portanto, relevante, sendo a data importante a data da sua primeira colocação no mercado da UE.

P28: Os produtos não conformes devem ser retirados do mercado da UE antes de 12 de agosto de 2026, ou os stocks presentes no mercado podem ser vendidos mesmo que não estejam em conformidade?

Isso ainda não está claro. De acordo com o PPWR, esses alimentos devem ser considerados não conformes e, portanto, não podem ser vendidos. Mas, na prática, isso poderia resultar num grande desperdício alimentar, o que deve ser evitado.

P29: E os produtos alimentares que estão atualmente embalados e cujo prazo de validade é de dois anos?

Se uma empresa alimentar vender produtos a um comprador da UE que os armazene durante um ano ou mais, esses produtos terão sido colocados no mercado da UE antes de 12 de agosto de 2026 e poderão continuar a ser vendidos após essa data.

Se uma empresa não europeia mantiver produtos num armazém e não os vender a compradores da UE antes de 12 de agosto de 2026, só poderá comercializar esses produtos no mercado da UE após essa data se eles estiverem em conformidade com os novos requisitos.



C. Análises

P30: Quando serão publicados os limites de referência para os PFAS?

Não há limites de referência no PPWR. Os limites são estabelecidos no artigo 5.º, n.º 5, do PPWR e são juridicamente vinculativos a partir de 12 de agosto de 2026.

P31: As análises de PFAS são obrigatorias?

O regulamento [2025/40](#) (PPWR) não exige verificação analítica. No entanto, os limites estabelecidos, em particular o limite muito baixo de 25 µg/kg para cada substância individual, significam que, na prática, a conformidade só pode ser garantida através de análises.

Ainda não se sabe como os operadores da cadeia de abastecimento irão aplicar estes requisitos. Os proprietários de marcas e os retalhistas podem não exigir declarações ou resultados de análises, ou pelo menos não para todos os materiais de embalagem.

P32: A acreditação segundo a norma ISO/IEC 17025 significa que um laboratório pode realizar testes para detetar a presença de PFAS?

A ISO/IEC 17025 é uma norma para a acreditação de laboratórios. Na prática, é a norma mais relevante e importante para a acreditação de laboratórios. No entanto, a ISO/IEC 17025 é uma acreditação de sistema que certifica o sistema de gestão dos laboratórios, enquanto os métodos analíticos, por exemplo, para a deteção de PFAS, são definidos em normas específicas separadas.

P33: Na ausência de normas analíticas para os PFAS, como é possível saber quais substâncias estão presentes nas embalagens e em que quantidade?

Até à data, um laboratório que analisou estas substâncias só pode garantir que as quantidades de PFAS que analisou respeitam os limites fixados pelo regulamento.

P34: Existe uma lista de PFAS a testar nas embalagens?

Não existe uma lista comum de substâncias. Muitos laboratórios utilizam a lista de PFAS constante da Diretiva Europeia [2020/2184](#) relativa à água potável, anexo III, parte B. No entanto, esta lista não é totalmente relevante para todos os tipos de embalagens, nomeadamente para o papel e o cartão. Para a análise de substâncias específicas do papel e do cartão, os álcoois telómeros e os acrilatos telómeros devem ser abrangidos pelo método aplicado pelo laboratório, uma vez que são monómeros importantes utilizados pela indústria.

P35: Quando os fabricantes de produtos alimentares utilizam embalagens alimentares vazias, o fornecedor das embalagens deve fornecer as análises PFAS?

O PPWR não define quem é responsável pelas análises. No entanto, o fabricante (que muitas vezes é o fabricante dos alimentos) deve preparar a declaração de conformidade e manter a documentação técnica.

O artigo 16.º do PPWR exige que os fornecedores de embalagens forneçam ao fabricante (de alimentos) todas as informações e documentação necessárias para cumprir os requisitos legais. Isso inclui informações suficientes sobre PFAS e metais pesados.



P36: Os PFAS individuais não são idênticos ao flúor total, mas existem PFAS no flúor total? Em caso afirmativo, como escolher entre a análise do teor de PFAS e a análise do flúor total?

De acordo com o PPWR, é necessária a análise de PFAS individuais e de flúor total.

Uma análise de PFAS individuais geralmente dará resultados positivos em uma análise de flúor total. No entanto, pode haver uma pequena quantidade de PFAS individuais que pode não ser detectada em uma análise de flúor total, pois esta tem um limite de quantificação mais alto. Por exemplo, uma concentração de 100 ppb de ácido perfluorooctanoico (PFOA) como substância única não está em conformidade, mas pode não ser detetada numa análise do flúor total, uma vez que esta tem um limite de quantificação mais elevado de 10 ppm (fator 100 superior ao teor de PFOA).

P37: E quanto à incerteza da medição?

A incerteza da medição é um aspeto importante. Se um laboratório confirmar um limite de quantificação de 1 ppb, deve garantir que este é validado de forma fiável, incluindo a incerteza da medição. Na prática, isto significa que o limite de deteção deve ser significativamente inferior a 1 ppb (por exemplo, 0,1 ppb).

P38: Os PFAS podem migrar de materiais de embalagem, como o polietileno tereftalato glicol (PETG) e o politetrafluoroetileno (PTFE), para os alimentos (óleos, manteiga...)?

É possível, mas como as taxas de migração são muito baixas, a migração é geralmente inferior ao limite de deteção no final do prazo de validade dos alimentos. Além disso, o PPWR **não** regula a migração específica, mas o teor total de PFAS. A conformidade com o PPWR exige que os PFAS não excedam o limite; o facto de migrarem ou não, não tem qualquer importância.

D. Declaração de conformidade (DoC)

P39: Existe um formato padrão para a declaração de conformidade?

A UE ainda não forneceu um formato padrão para a declaração de conformidade. Uma organização industrial europeia, o Forum Recyclat, publicou um [modelo](#) proposto [para uma declaração de conformidade PPWR padronizada](#), que é frequentemente utilizado. No entanto, trata-se de um exemplo, e não de um modelo obrigatório.

P40: A conformidade com os requisitos relativos aos PFAS pode ser comprovada de outra forma que não seja a declaração de conformidade?

A conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento [2025/40](#) (PPWR) deve ser confirmada numa declaração de conformidade. No entanto, a forma de provar que os limites de PFAS não são excedidos não está definida. Na prática, a verificação analítica será a única forma segura de demonstrar a conformidade, especialmente com o limite muito baixo de 25 ppb.

P41: Uma declaração de não utilização de PFAS é suficiente para cumprir as restrições relativas aos PFAS?

O PPWR exige que o fabricante de embalagens comprove que os limites muito baixos estabelecidos para os PFAS não são excedidos. Uma declaração de não utilização intencional de PFAS em embalagens de alimentos não é suficiente para cumprir os requisitos. (Trata-se de uma **diferença significativa em relação ao cumprimento das regras relativas ao BPA**: no caso do BPA, basta uma declaração de utilização não intencional do BPA.)

A verificação analítica deve ser acompanhada por uma declaração de conformidade por escrito, confirmando que os limites de PFAS não são excedidos.



P42: Quem deve preparar e enviar a declaração de conformidade?

O fabricante da embalagem deve preparar a declaração de conformidade. Nos termos do PPWR, na maioria dos casos, o fabricante de **produtos alimentares** é considerado o fabricante da embalagem (por exemplo, quando o produto é embalado numa embalagem concebida ou fabricada sob o nome ou marca do produtor alimentar) e, por conseguinte, deve redigir a declaração de conformidade.

Ao exportar produtos para a UE, a declaração de conformidade deve ser entregue aos importadores da UE, que devem verificar se o documento está completo e correto. Se a declaração de conformidade for aprovada, não haverá mais controlos na fase de importação. Os organismos oficiais responsáveis pela aplicação da legislação na UE podem solicitar a declaração de conformidade aos importadores ou retalhistas (não se trata de um pedido automático) e efetuar controlos. No entanto, a responsabilidade pela exaustividade e exatidão da declaração de conformidade é do importador da UE (e não do exportador).



GROWING PEOPLE

COLEAD

France – 3, Avenue du Viaduc Bât B3A CP 90761 94550 Chevilly Larue
network@colead.link | www.colead.link